



GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 25/2023

PROPONENTE: DEPUTADO SINÉSIO CAMPOS

RELATOR: DEPUTADO CARLINHOS BESSA

CONCEDE a Medalha Ruy Araújo ao Excelentíssimo Senhor Alexandre Rocha Santos Padilha – Ministro de Estado Chefe de Relações Institucionais da República.

PARECER

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução Legislativa n. 25/2023, que concede a Medalha do Mérito Legislativo “Ruy Araújo” ao Excelentíssimo Sr. Alexandre Rocha Santos Padilha – Ministro de Estado Chefe de Relações Institucionais da República.

O referido Projeto de Resolução Legislativa foi apresentado em 21 de março de 2023, e tem autoria do Deputado Sinésio Campos, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Ato contínuo, encaminhado à Comissão Especial foi-me conferida à responsabilidade de opinar sobre a matéria a fim de orientar o voto dos Nobres pares deste Colegiado e igualmente a votação do Plenário.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A propositura do eminente Deputado Sinésio Campos visa condecorar com expressiva honraria deste Poder Legislativo, notadamente a Medalha “Ruy Araújo” o Excelentíssimo Sr Alexandre Rocha Santos Padilha – Ministro de Estado Chefe de Relações Institucionais da República pelos relevantes serviços prestados em prol do Estado do Amazonas.

Segundo a justificativa do referido Projeto de Resolução, o Excelentíssimo Sr Alexandre Rocha Santos Padilha é médico infectologista pela USP, PHD em Saúde Pública pela UNICAMP, professor universitário, Deputado Federal reeleito pelo estado de São Paulo. Foi Ministro nos Governos Lula (2009-2010) e Dilma Rousseff (2011-2014, tendo chefiado as pastas das Relações Institucionais e da Saúde, respectivamente. Também assumiu as mesmas pastas durante a gestão de Fernando Haddad (2015-2016) na Prefeitura de São Paulo. Atualmente é Ministro de Estado Chefe de Relações Institucionais da República.

Como Ministro Chefe de Relações Institucionais da República, recebeu líderes do estado do Amazonas tendo em vista o cenário ocorrido da atual crise na área da saúde dos indígenas em situação de vulnerabilidade em decorrência dos





GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

impactos causados do garimpo ilegal enfrentados na região amazônica, visando diálogos e soluções imediatas em defesa dos amazonenses, bem como pautas diversas em prol do Estado do Amazonas.

Sempre atento às necessidades do povo do Amazonas, o Excelentíssimo Sr Alexandre Rocha Santos Padilha faz jus à homenagem oferecida por este Poder Legislativo, como forma de reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à população amazonense.

Outrossim, da análise, verifica-se que a proposição em exame respeita a legitimidade da proposição, conforme disposição do art. 87, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas:

Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria:

I – Deputado e ou Deputados em conjunto, com limite de 02 (dois) Deputados por Projeto; (Redação dada pela Resolução Legislativa n. 522, de 05.07.2012)

A matéria se comunica com o rol de competências disciplinadas no art. 88, §3º do mesmo diploma legal:

Art. 88. A Assembleia Legislativa pode formular e apreciar Projeto de: Lei, Decreto Legislativo e Resolução Legislativa.

(...)

§3º O Projeto de Resolução Legislativa disciplina matéria de interesse político ou administrativo da Assembleia Legislativa, abrangendo os seguintes assuntos:

I - Perda de mandato de Deputado;

II - Deliberação sobre prisão em flagrante delito de parlamentar;

III - Proposta de emenda à Constituição Federal;

IV - Suspensão de execução, no todo em parte, de Lei ou Decreto Estadual,

cuja inconstitucionalidade tenha sido declarada por decisão definitiva do Tribunal de Justiça;

V – todo e qualquer assunto de sua economia interna, que não se compreenda nos limites de simples atos administrativos; e

VI – outras matérias não compreendidas na forma de Projetos de Lei ou Decreto Legislativo.





GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

Neste diapasão, a concessão da Medalha “Ruy Araujo” é possível desde que preencha os requisitos previstos no artigo 1º da Resolução Legislativa n. 105, de 28 de maio de 1981, *in verbis*:

Art. 1º Fica instituída a Medalha “Ruy Araujo”, como homenagem especial a quem se distinguir, por seus méritos, no meio político, jurídico ou cultural e demais segmentos da sociedade amazonense.

Da análise técnica do Projeto de Resolução n. 25/2023, considerando os ditames legais expostos e que o Excelentíssimo Sr Alexandre Rocha Santos Padilha, por seus próprios feitos e méritos, se distingue em meio a sociedade amazonense, verifico o preenchimento dos requisitos mencionados alhures e, ao que cumpre a esta Comissão Especial apreciar, não vislumbro óbices para a sua admissibilidade e prosseguimento, na forma regimental.

III – CONCLUSÃO

De todo o exposto, na qualidade de relator da Comissão Especial, manifesto **PARECER FAVORÁVEL** ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 25/2023**, que concede Medalha “Ruy Araujo” pelo seu desempenho profissional de destaque e relevância para o Estado do Amazonas.

É o parecer.

S.R. DA COMISSÃO ESPECIAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de abril de 2023.

DEPUTADO CARLINHOS BESSA

Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 11/04/2023 11:36:36
FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 11/04/2023 10:37:48
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 04/04/2023 13:16:42

